



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

11/6/53
Senhor Presidente,

Ao estudarmos a Lei Municipal que Provê sobre a Legislação Tributária do Município, notamos, na parte que se refere ao IMPOSTO TERRITORIAL, uma flagrante contradição entre dois artigos diferentes da mesma Lei.

Trat-se do seguinte:

O Art. 7º da citada Lei diz: "QUANDO SE TRATAR DE CHÁCARAS SITUADAS FORA DA 1ª E 2ª ZONA, O IMPOSTO SERÁ REDUZIDO DE:
25% AS CULTIVADAS,
10% AS NÃO CULTIVADAS".

Logo adiante, no Art. 17 (alí errado por estar repetido o número 17 em dois artigos) notamos o seguinte:

"SERÃO EXONERADOS DO IMPOSTO TERRITORIAL OS TERRENOS SITUADOS NA ZONA SUBURBANA QUE TENHAM PELO MENOS METADE DA RESPECTIVA ÁREA ÚTIL EFETIVAMENTE CULTIVADA".

Estes dois dispositivos legais, contraditórios entre si, colocam o Executivo Municipal em situação de dúvida quanto à sua interpretação e execução, pois, como é evidente, o segundo anula o primeiro, deixando o Serviço de Exação Financeira do Município completamente desarmado na aplicação da Lei.

Verdade é que o artigo 7º fala de CHÁCARAS, e concede um abatimento de 25% para as cultivadas ao passo que o Art. 17 fala de TERRENOS SUBURBANOS, e concede exoneração de impostos para os que tiverem metade da sua área útil cultivada.

Entendemos porém que CHÁCARAS e TERRENOS SUBURBANOS são uma só e mesma coisa, havendo apenas a diferença de denominação que nada expressa e só traz confusão.

Parece-nos que todos os terrenos situados na zona suburbana, na periferia da cidade, independentemente de como se os denomine, são a mesma coisa, ou melhor, em português, rigorosamente, são CHÁCARAS quando efetivamente cultivados com legumes, verduras e outros produtos da pequena lavoura e, simplesmente terrenos suburbanos quando não cultivados.

Por isto julgamos imprescindível a supressão do Artigo 17 (o qual aliás deveria ser Art. 18, porquanto o 17 está repetido na Lei e, mais adiante, omitido o Art. 20, passando a numeração de 19 direta-

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

.....

mente para 21), para que possa ser aplicado o Art. 7º sem dúvidas e de acôrdo com o espírito da Lei.

Diante do fato apontado, o de repetição do mesmo número na numeração dos artigos, chamamos o Art. em questão de Art. 17ª, para evitar confusão com o primeiro Art. 17 que trata de outro assunto.

Pelos motivos acima expostos, apresentamos, e submetemos à apreciação dêssa Egrégia Câmara o seguinte

PROJETO DE LEI

LEI nº 15
DE 06/07/1953

Torna sem efeito o Art. 17-a da Lei Municipal que provê sôbre a Legislação Tributária do Município.

Art. 1º - É tornado sem efeito o Art. 17-a da Lei Municipal que provê sôbre a Legislação Tributária do Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em.....
de..... de 1953.

Guerino A. Viccari
Guerino A. Viccari
Presidente da Câmara em Exercício da Prefeitura Municipal

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
por unanimidade
3 / 4 / 19 53
Cala das Sessões, Rubens Thene
PRESIDENTE.

A SANÇÃO
3 / 4 / 19 53
Cala das Sessões, Rubens Thene
PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:- Projeto de Lei que torna sem efeito o Art.17-a da Lei Municipal que provê sobre a Legislação Tributária do Município.

Autor:- Exmo.Snr.Presidente da Câmara em Exercício da Prefeitura Municipal.

Data:- Recebido em Sessão da Câmara de 1.6.1953.

PARECER NR. -5-

Efetivamente houve lapso por ocasião em que foi redigida a lei que se refere ao Impôsto Territorial. Falta grave que devemos ao apuro ocorrido na aprovação de todas as leis dêste município por ocasião em que os poderes públicos municipais deveriam entrar em função.-

Estudando o projêto em fóco, É PARECER dêsta comissão que o mesmo deva ser aprovado na forma em que está redigido.

Toledo, 22/6/53

Oficineram
Schmidt
Alfredo F. ...

Comissão de
Finanças e
to, para o
Parecer
Sala das
22/6/53
Adm.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Assunto: Projeto de Lei que torna sem efeito o Art.17-a da Lei Municipal que provê sobre a Legislação Tributária do Município.-

Autor.- Guerino A.Viccari, presidente da Câmara em exercício na Prefeitura Municipal.-

Recebido na Sala de Sessões em: 22 de Junho de 1953.-

APROVADO EM unânimidade DISCUSSÃO
por 3 / 4 / 19 53
Sala das Sessões,
Ribeiro Steiner
PRESIDENTE.-

PARECER Nº 8

Examinando com devido cuidado o projeto em questão, sua justificativa, bem como a Lei que o mesmo vem alterar, é PARECER desta comissão, que o Egregio Legislativo confirme e ratificando o parecer o de nº 5 da Comissão de Finanças e Orçamento.-

Toledo, 30 de Junho de 1953.-

Waldi Wimpf

Waldi Wimpf
8 lei n.º de F. m. g. h. m.